



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2018 - Casa Civil, nos Termos do Padrão nº 05/2002.
--

Contrato SIGGO: 36981

Processo SEI-GDF n.º 00002-00002705/2018-42
--

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, RG nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo Cel. QOPM – **MARCIO PEREIRA DA SILVA**, matrícula GDF nº 1.682.906-9, RG nº 957.580 SSP/DF, CPF nº 379.810.991-53, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, ambos com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como com fulcro no art. 24 da Lei nº 8666/1993 e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituída pela Lei 7.533 de setembro de 1986, sediada nesta Capital, CNPJ nº 03.495108/0001-90, com sede no SIA Trecho 2, Lotes 1835/1845, Térreo, Brasília, CEP 72.200-020, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, criada estatutariamente sem fins lucrativos, representada neste ato por sua Diretora Executiva **DILMA DE FÁTIMA IMAI**, portadora da Carteira de Identidade nº 208.3142 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 607.413.841-91, conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 01, de 20 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, publicada no DODF nº 37, de 21 de fevereiro de 2017.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece às disposições do Termo de Referência SEI-GDF nº (8158372), da Proposta da FUNAP SEI-GDF nº (9406255), e da justificativa de Dispensa de Licitação com fulcro nas disposições contidas no inciso XIII, do art. 24 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, do Parecer Jurídico nº 312/2013-PROCAD/PGDF, e ainda no que dispõe a Lei nº 7.533/1986, Decreto GDF nº 10.144/1987 e Decreto GDF nº 24.193/2003.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relacionados às atividades a seguir enumeradas, a serem executados por até 06 (seis) sentenciados dos regimes aberto, semiaberto e livramento condicional do Sistema Penitenciário de Brasília - DF, geridos pela FUNAP, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado para atender a demanda da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal e da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, nos termos do art. 28, da Lei 7.210/1984 e Lei 8.666/1993, quais sejam: manutenção e conservação predial; jardinagem; e copeiragem, consoante especifica o Termo de Referência SEI-GDF nº (8158372) e Proposta SEI-GDF nº (9406255), conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	LOTAÇÃO	QUANTIDADE
Pedreiro	Casa Militar (ROAC)	1

Pintor	Casa Militar (ROAC)	1
Jardineiro	Casa Militar (ROAC)	2
Garçom	Casa Civil	1
Copeira	Casa Civil	1
TOTAL		6

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de tarefa, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor estimado do contrato é de **R\$ 99.856,08** (noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), que ocorrerá à conta da dotação orçamentária consignadas no orçamento da CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATANTE pagará mensalmente de **R\$ 8.321,34** (oito mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) já inclusos os custos operacionais e institucionais da FUNAP/DF.

5.2.1. Os valores acima descritos estão baseados na proposta apresentada pela FUNAP/DF de SEI-GDF nº (9406255), conforme quadro abaixo:

NÍVEL I

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO
1	Bolsa ressocialização	R\$ 723,75
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$168,14
3	Auxílio Transporte	R\$ 220,00
4	Auxílio Alimentação	R\$ 275,00
Valor total por sentenciado		R\$ 1.386,89

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, salvo atos administrativos em contrário.

5.4. O reajuste será anual e recairá no valor da bolsa ressocialização, do auxílio alimentação e dos Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP. Os dois primeiros deverão ser reajustados por iniciativa da CONTRATANTE, já os custos operacionais só serão reajustados se houver, em tempo hábil, manifestação de interesse da FUNAP.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: - 04.421.6211.2426.8535

III – Natureza da Despesa: 3.3.91.39 - subitem - 79

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 32.925,36 (trinta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00644, emitida em 21/08/2018, por Dispensa de Licitação, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90)

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** e na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

9.1 - Fornecer os materiais necessários, bem como uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com a necessidade e natureza da execução dos serviços;

9.2 - Permitir o acesso às suas dependências, dos sentenciados ou prepostos da CONTRATADA, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

9.3 - Designar Comissão Executora para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4 - Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

9.5 - Realizar, por meio da Comissão Executora, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;

9.6 - Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

9.7 - Determinar o horário e local da prestação de serviços;

9.8 - Quando forem efetuados desligamentos por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá encaminhá-los à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;

9.9 - Comunicar imediatamente a CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;

9.10 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;

9.11 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência da contratação;

9.12 - Restituir a CONTRATADA quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato;

9.13 - Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá;

9.14 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato; e

9.15 - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados.

9.16 - Demais obrigações previstas no Termo de Referência;

Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 - Selecionar os sentenciados para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais do Distrito Federal;

10.2 - Orientar inicialmente os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

- 10.3 - Garantir a CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados;
- 10.4 - Proceder os descontos que por ventura ocorram relativos a assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento da bolsa ressocialização, auxílios alimentação e transporte, bem como adicional de insalubridade ou periculosidade se for o caso, dos sentenciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;
- 10.6 - Comprovar, anexo com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
- 10.7 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;
- 10.8 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira e a imagem pública;
- 10.9 - Substituir, de acordo com o cronograma interno, qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE, à exceção do encerramento da pena, quando o sentenciado deverá ser substituído no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;
- 10.10 - Observar as orientações da Vara de Execuções Penais - VEP;
- 10.11 - Garantir a possibilidade de substituição de qualquer sentenciado, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público;
- 10.12 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 10.13 - Avaliar a exposição a fatores insalubres ou perigosos no local de trabalho dos sentenciados. Em caso afirmativo, a CONTRATADA deverá conceder adicional de insalubridade ou periculosidade em conformidade com o grau de exposição em percentual a ser definido por engenheiro ou médico do trabalho, em laudo a ser realizado pela CONTRATADA;
- 10.14 - Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte; e
- 10.15 - O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone, condomínio ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço.
- 10.16 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 10.17 - A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 10.18 - Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

- 11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

- 12.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou parcela, respectivamente, sem

prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

12.2 – Por tratar-se de órgão, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a prestação de garantia para execução do Contrato.

12.3 – A contratada que não cumpri as integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nº^{os} 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, Decreto nº 35.831, de 19/09/2014, Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 e eventuais alterações:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

13.2 – É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Comissão Executora

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e/ou Casa Militar, designará Comissão Executora composta de membros titulares e suplentes para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

SERGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Cel. QOPM – MARCIO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar

Pela FUNAP:

DILMA DE FÁTIMA IMAI

Diretora Executiva

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

CPF: 584.389.471-15

MARIA IVETE SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 518.733.544-87



Documento assinado eletronicamente por **DILMA DE FÁTIMA IMAI - Matr.0271588-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/08/2018, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO PEREIRA DA SILVA - CEL QOPM Matr. 1682906-9, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal**, em 24/08/2018, às



16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Matr.1671129-7, Secretário(a) de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal**, em 27/08/2018, às 19:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IVETE SILVA DE OLIVEIRA - Matr. 1.686.641-X, Gerente de Acompanhamento de Contratos**, em 28/08/2018, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS - Matr. 42.897-3, Coordenador(a)**, em 28/08/2018, às 23:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11698586)
verificador= **11698586** código CRC= **9540884F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4539

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2018-CASA CIVIL

PROCESSO SEI-GDF nº: 00002-00002705/2018-42. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP/DF. PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação - inciso XIII, do art. 24 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, Lei nº 7.533/1986, Decretos nº 10.144/1987 e nº 24.193/2003 e Proposta SEI-GDF nº (9406255). OBJETO: Prestação de serviços a serem executados por sentenciados dos regimes aberto, semiaberto e livramento condicional do Sistema Penitenciário de Brasília, geridos pela FUNAP, para atender à demanda da Casa Militar e da Casa Civil. NOTA DE EMPENHO INICIAL: 2018NE00644, de 21/8/2018. DO VALOR: R\$ 99.856,08 (noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27/8/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, Secretário de Estado; e Cel. QOPM MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado-Chefe. Pela CONTRATADA: DILMA DE FÁTIMA IMAI, Diretora Executiva.

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016.

Processo: 0361-000853/2016. Partes: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS e LIG MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: Alteração da Cláusula Nona - Das Garantias - podendo a Contratada optar por qualquer das modalidades previstas em Edital. Data da assinatura: 22/08/2018. Assinatura pela AGEFIS: Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva, Diretora-presidente. Pela Lig Móbile Telecomunicações Ltda.: Paulo de Tarso Daher Filho, na qualidade de Sócio Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2018

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras a empresas: Xavier Lima Comercial Eireli no valor total de R\$ 161.165,28; AAZ Comercial no valor total de R\$ 38.502,00 e JCA Comércio de Alimentos Ltda-ME no valor total de R\$ 84.955,50. Os itens 04 e 06 restaram fracassados. Processo (SEI-DF) nº 00410-00005467/2018-61. Demais informações no site: www.compras.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2018
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2017

PROCESSO: 00040-00054131/2017-14. DAS PARTES: DF/SEF X OI S/A, em recuperação judicial. Do Objeto: O presente Termo Aditivo visa à Prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/09/2018, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c Cláusula Oitava do Contrato. DO VALOR: 4.1.O valor desta prorrogação será de R\$ 367.566,48 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) à conta de dotações alocadas no orçamento; 4.2. Fica ressalvado o pedido de Reajuste do contrato formulado pela Contratada, que condiciona-se à avaliação, ao atendimento de requisitos, à aprovação pelos competentes órgãos e instâncias administrativas, aplicando-se o IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, ou, subsidiariamente, o IPCA - Índice de Preços ao Consumir Amplo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 11/09/2018 a 11/09/2019. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: WILSON JOSÉ DE PAULA, na qualidade de Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Pela CONTRATADA: DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI e IVANILDE ROSA BEZERRA, ambos na qualidade de Procurador (a).

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2018

PROCESSO: 00040-00063859/2017-37 - DAS PARTES: DF/SEF X VCS COMERCIO E SERVICOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME: Do Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de carimbos e insumos, sob demanda, para atender as necessidades das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda/DF, conforme Edital de

Pregão Eletrônico SRP nº 007/2018 - SCG/SEPLAG (11158293), do Termo de Referência, (39994032) da Ata de Registro de Preço nº 10/2018 (11158358), da Autorização SRP nº 1076/2018 (10642589) que passam a integrar o presente Termo, conforme segue: item 01 - CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO, Características Técnicas Mínimas: 6 dígitos com repetição, Repetições: 0, 1, 2, 3, 4, 6, 12, Aplicação: para marcação sequencial de números, Características Adicionais: regulagem da quantidade de repetição, regulagem da quantidade de dígitos, Tamanho do texto: 3 mm por 27 mm, marca CARBRINK. Item 06 - CARIMBO, Material: Estrutura rígida em acrílico ou plástico, Dimensões: 55 x 22 mm, Tipo: Automático ou autoentintado, Características Adicionais: Mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, personalizada com impressão em fotopolímero e borracha com espessura mínima de 3 mm, Formato: Retangular, marca TRODAT; item 03 - CARIMBO, Material: Estrutura rígida em acrílico ou plástico, Dimensões: 38 x 14 mm, Tipo: Automático ou autoentintado, Características Adicionais: Mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, personalizada com impressão em fotopolímero e borracha com espessura mínima de 3 mm, Formato: Retangular, TRODAT; item 4 - CARIMBO, Material: Estrutura rígida em acrílico ou plástico, Dimensões: 38 x 14 mm, Tipo: Automático ou autoentintado, Características Adicionais: Mecanismo retrátil, montável, 03 linhas de texto, Formato: retangular, Composição: um kit com 02 tamanhos de letras e números, 01 almofada e 01 pinça para montagem de palavras, marca NYKON; item 12 - REFIL PARA CARIMBO, Aplicação: Carimbo autoentintado medindo 76 mm x 37 mm, Cor: A escolher, NYKON; item 09 - REFIL PARA CARIMBO, Aplicação: Carimbo autoentintado medindo 38 mm x 14 mm, Cor: A escolher, marca NYKON. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 5.523,73 (cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e três centavos). DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04122600385170051; Unidade Orçamentária: 19101. Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recurso: 100, conforme Nota de Empenho nº 2018NE04388 emitida em 21/08/2018. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANDERSON BORGES ROEPKE, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Pela CONTRATADA: VALDEMIR ARAUJO VIEIRA, na qualidade de Sócio.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2018

PROCESSO: 00040.00052129/2017-19 - DAS PARTES: DF/SEF X MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA: Do Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de softwares AutoDesk Architecture, Engineering and Construction Collection 2018, subscrição por 24 (vinte e quatro) meses, com upgrade para novas versões dos softwares, instalação, configuração, suporte técnico, serviços de garantia e treinamento, a fim de atender as necessidades corporativas da SEF/DF, conforme as condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2018 - DISUL/SUAG/SEF-DF e da Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Contrato, como segue: item 1 - Licença Governamental do software para Arquitetura e Construção AutoDesk Architecture, Engineering and Construcon Collecon 2018, subscrição por 24 (vinte e quatro) meses, com upgrade para novas versões dos softwares, instalação, configuração, suporte técnico, serviços de garantia; item 2- Treinamento presencial Autodesk AUTOCAD 2018 - Nível Básico, Carga horária: 40horas - Turma com 8 alunos; item 3 - Treinamento presencial Autodesk AUTOCAD 2018 - Nível Avançado, Carga horária: 40horas - Turma com 8 alunos; item 4 - Treinamento presencial Autodesk REVIT ARCHITECTURE 2018 - Nível Básico, Carga horária: 40horas - Turma com 8 alunos; item 5 - Treinamento presencial Autodesk REVIT ARCHITECTURE 2018 - Nível Avançado, Carga horária: 40horas - Turma com 8 alunos. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais). DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04122620331040001; Unidade Orçamentária: 19101. Natureza da Despesa: 449039 e 339039; Fonte de Recurso: 136, conforme Nota de Empenho nº 2018NE04298 e 2018NE04296, ambas emitidas em 15/08/2018. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANDERSON BORGES ROEPKE, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Pela CONTRATADA: MÁRCIA CAETANO DA SILVA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2018

PROCESSO: 00040.00054317/2018-54 - DAS PARTES: DF/SEF X BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME: Do Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento das licenças Windows Remote Desktop SRVCS por usuário Cal, para atender a demanda da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação/SUTIC, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2017- SAMF/MG (9913499), na Ata de Registros de Preços nº 04/2017, doc. nº 7895908, Autorização, doc. nº 9696487 e o Termo de Referência SUTIC/SEF, doc. nº 7795559 que passam a integrar o presente Contrato, conforme segue: 500 licenças WIN RMT DSKTP SRVCS CAL ALNG LICS APK MVL USRCAL. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 314.275,00 (trezentos e quatorze mil e duzentos e setenta e cinco reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na condição indicada no item 8.2, mediante termos aditivos, sendo sua duração limitada a 60 (sessenta) meses; e com a garantia quanto aos softwares subsistindo por 36 (trinta e seis) meses, devendo ser estendida, em caso de prorrogação contratual, até o fim da vigência estabelecida na prorrogação, neste caso a contar da data do recebimento definitivo. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04122620331040001; Unidade Orçamentária: 19101. Natureza da Despesa: 44903908; Fonte de Recurso: 136, conforme Nota de Empenho nº 2018NE04369 emitida em 20/08/2018. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANDERSON BORGES ROEPKE, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Pela CONTRATADA: OLEGÁRIO JUNIO PEREIRA MARINHO, na qualidade de Procurador.

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E JULGAMENTO FINAL
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3040/OC - BR - BID - PRODEFZ/PROFISCO/DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que foi decidido pela improcedência do recurso interposto pela empresa Arrow ECS Brasil Distribuidora Ltda. contra a decisão que habilitou a licitante detentora do menor preço. Comunica ainda, o resultado final de julgamento do pregão supracitado, informando que a empresa Converge Data Tecnologia da Informação Ltda. CNPJ nº 20.621.724/0001-60 sagrou-se vencedora do grupo 1 com o valor total de R\$ 3.930.800,00. Mais informações no site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> - UASG: 974002. Processo SEI nº: 00040.000.54509/2018-61.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2018.
FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO